



Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 294/94

5

de 1994

ISENTA DO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO, OS USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, E CANCELA OS DÉBITOS DE TARIFAS SOCIAIS ANTERIORES À 1993.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho, autorizado a isentar das tarifas de água, os usuários de baixa renda.
- § 1º- Os beneficiários desta isenção deverão residir em casas até 40m<sup>2</sup> e no máximo com 5 (cinco) pontos de água.
- § 2º- As casas, referidas no parágrafo anterior, estarão sujeitas a receberem limitadores de vazão, com intuito de regular o consumo mensal, no máximo em 15m<sup>3</sup>.
- ARTIGO 2º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizado a cancelar os débitos de contas de água anteriores a 1º de janeiro de 1994, correspondentes aos limites propostos.
- § 1º- Para se beneficiarem da referida Lei os mesmos deverão fazer solicitação por escrito na Prefeitura Municipal.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 12 de fevereiro de 1994.

  
 GLADEMIR AROLDI  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.